

SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS

OLGA METTIG

**Aprovado pelo Conselho Superior, em reunião de 29 de agosto de 2008,
após retificações determinadas pelo MEC/SESu/DESUP em 10/01/2008.**

Processo nº. 2300.025752/2007-63

**Arquivamento pelo MEC conforme ofício
MEC/SESu nº. 461/2008**

**Esta modificação regimental deverá ser apresentada a Comissão do MEC
quando ocorrer a avaliação para credenciamento das FAMETTIG.**

Salvador, agosto de 2008

Sumário

Título I - Das Faculdades Integradas, dos Seus Princípios e Objetivos e do Relacionamento com a Mantenedora	3
Capítulo I - Dos Princípios e dos Objetivos	3
Capítulo II - Da Entidade Mantenedora .	4
Seção I - Do Relacionamento das FAMETTIG com a Entidade Mantenedora	4
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria	4
Seção III - Dos Serviços Gerais	4
Título II - Da Estrutura Organizacional das FAMETTIG	4
Capítulo I - Dos Órgãos	4
Capítulo II - Do Conselho Superior	5
Capítulo III - Da Congregação de Curso	7
Capítulo IV - Da Diretoria Geral	8
Capítulo V – Da Diretoria Acadêmica	9
Capítulo VI - Da Coordenação dos Cursos	10
Capítulo VII - Do Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig	11
Título III - Da Atividade Acadêmica	12
Capítulo I - Do Ensino	12
Seção I - Dos Cursos	12
Seção II - Da Estrutura dos Cursos	13
Capítulo II - Da Pesquisa	13
Capítulo III - Da Extensão	14
Título IV - Do Regime Escolar	14
Capítulo I - Do Ano Letivo	14
Capítulo II - Do Acesso aos Cursos Superiores	15
Capítulo III - Da Matrícula	16
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	17
Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Escolar	18
Capítulo VI - Dos Estágios	20
Título V - Da Comunidade Acadêmica	20
Capítulo I - Do Corpo Docente	20
Capítulo II - Do Corpo Discente	22
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	23
Título VI - Do Regime Disciplinar	23

Capítulo I - Do Regime Disciplinar Geral	23
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	23
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	24
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	25
Capítulo V - Da Colação de Grau, da Concessão de Diplomas e Certificados e da Outorga de Títulos Acadêmicos	25
Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	25

TÍTULO I

Das Faculdades Integradas, dos Seus Princípios e Objetivos e do Relacionamento com a Mantenedora

CAPÍTULO I

Dos Princípios e dos Objetivos

Art.1º As Faculdades Integradas Olga Mettig, doravante denominadas simplesmente FAMETTIG, com limite territorial de atuação na cidade de Salvador, Município do mesmo nome, no Estado da Bahia, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, regendo-se pela legislação federal vigente, pelo Estatuto da Sociedade Cultural e Educacional da Bahia - SOCEBA e por este Regimento.

Art.2º A manutenção e a supervisão das FAMETTIG cabe à Sociedade Cultural e Educacional da Bahia, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Registro e Títulos e Documentos sob nº 1891 do Livro A-23, fl. 45 em 28 de abril de 1966, alterado em 18 de novembro de 1999, Livro A-08 nº 8938 e modificado em 15 de janeiro de 2003 para Sociedade Cultural e Educacional da Bahia, registrado sob nº 14.209, Livro A-10 em 02 de setembro de 2003.

Art.3º As FAMETTIG têm por princípios:

- I – a primazia da pessoa humana sobre a matéria;
- II – a promoção da educação integral do homem, fundada nos princípios da justiça e da fraternidade no relacionamento entre pessoas e na reciprocidade de direitos e deveres entre pessoas diferentes;
- III – a promoção e aprimoramento da cultura como fator de integração comunitária;
- IV – o respeito à liberdade e à dignidade humana; e
- V – a primazia do bem comum sobre o bem individual.

Art. 4º As FAMETTIG têm por objetivos:

- I - promover a formação de profissionais e especialistas, em nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos ao exercício profissional e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, em especial da sociedade baiana, concedendo-lhes os graus acadêmicos correspondentes;
- II - estimular o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e das atividades criadoras;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, como forma de promover o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a extensão, aberta à comunidade, visando à difusão dos conhecimentos culturais e técnicos, através de cursos e de outras formas de comunicação;
- V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em especial os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização através da integração dos conhecimentos adquiridos, tendo em vista a sistematização intelectual do conhecimento de cada geração;
- VII - promover o intercâmbio e a cooperação científica, técnica e cultural com instituições nacionais ou estrangeiras;
- VIII - participar do processo de desenvolvimento do País e, de modo particular, do Estado da Bahia, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, as FAMETTIG se constituem em uma comunidade integrada por dirigentes, professores, alunos, ex-alunos e pessoal técnico-administrativo e de apoio, comprometida com a sociedade que lhe dá origem e lhe determina a forma e funções.

CAPÍTULO II

Da Entidade Mantenedora

Seção I

Do Relacionamento das FAMETTIG com a Entidade Mantenedora

Art.5º A Sociedade Cultural e Educacional da Bahia é responsável, perante as autoridades públicas e o público, em geral, pelas FAMETTIG, cabendo-lhe tomar as decisões e medidas necessárias para seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes, bem como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único – As FAMETTIG são dependentes da Entidade Mantenedora no que se refere à manutenção de serviços e às decisões de caráter econômico-financeiro.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

Art.6º Os encargos de Tesouraria e Contadoria, consoante o orçamento aprovado para o exercício, ouvido o Conselho Superior das FAMETTIG, são exercidos pela Entidade Mantenedora, competindo-lhe:

- I - arrecadar os rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e os oriundos de captação de recursos; e
- II - cobrir as despesas realizadas.

Seção III

Dos Serviços Gerais

Art.7º Os serviços de manutenção, portaria, limpeza, comunicação, protocolo, expedição, vigilância e segurança são de responsabilidade da Entidade Mantenedora, funcionando as FAMETTIG como fiscalizadoras da execução, do atendimento e da qualidade dos serviços.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional das FAMETTIG

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art.8º A organização das FAMETTIG obedece aos seguintes princípios:

- I - unidade de administração e atuação acadêmica nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação para fins idênticos ou similares;
- II - estrutura orgânica, com base em Congregações de Cursos reunidas em Faculdades vinculadas à administração superior; e
- III - racionalidade de organização, flexibilidade de métodos e critérios, com plena utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art.9º A Administração das FAMETTIG é exercida por órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos, órgãos técnico-administrativos e de apoio e órgãos suplementares.

§1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- I - Conselho Superior; e
- II - Congregação de Curso.

§2º. São órgãos executivos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Acadêmica; e
- III - Coordenação de Cursos.

§3º. São órgãos técnico-administrativos, vinculados diretamente à Diretoria Geral:

- I - Gabinete;

- II - Assessorias Especiais; e
 - III - Gerência Administrativa.
- §4º. São órgãos suplementares:

- I - Biblioteca;
- II - Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Profissional - NUDEPP;
- III - Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
- IV - Núcleo de Pesquisa Marcelo Rocha - NEPEMAR;
- V - Núcleo de Apoio Psico- Pedagógico – NAP;
- VI - Faculdade Livre da Terceira Idade; e
- VII - Instituto de Educação Musical -IEM.

§5º. Os órgãos técnico-administrativos e os órgãos suplementares terão seus funcionamentos normatizados em regulamentos próprios, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

Art.10 Aos órgãos colegiados das FAMETTIG aplicam-se as seguintes normas:

- I - os colegiados reúnem-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, decidindo sempre por maioria simples de votos, salvo nos casos em que seja exigido, por este Regimento, *quorum* especial;
- II - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - o Diretor Geral e o Vice-Diretor, sempre que se fizerem presentes às reuniões do colegiado do qual não sejam membros natos, presidirão as sessões e terão direito a voz;
- IV - nenhum membro do colegiado terá direito a voto nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos;
- VI - a convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo presidente do colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitada por dois terços de seus membros, e comunicada, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos, objeto da reunião;
- VII - salvo motivo relevante, comunicado previamente à presidência do respectivo colegiado, a presença às reuniões é obrigatória para todos os seus componentes;
- VIII -ressalvados os casos de membros natos, é vedada a participação de qualquer membro da comunidade acadêmica, como representante, em mais de um órgão deliberativo e normativo;
- IX - por motivo relevante, comunicado previamente à presidência do respectivo colegiado, poderá ser permitida a presença de qualquer membro da comunidade acadêmica, para prestar esclarecimentos sobre assuntos constantes da pauta; e
- X - das reuniões será lavrada ata, e assinada pelos presentes, após aprovação na sessão seguinte.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior

Art.11 O Conselho Superior, órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, consultivo e recursal das FAMETTIG, é integrado:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - por dois representantes docentes da classe de Professor Titular de cada uma das Faculdades e Institutos, e três representantes, um de cada uma das classes de Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar, escolhidos pelos seus pares, em eleição direta, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;
- IV - por um representante da Entidade Mantenedora, sendo por ela indicado;
- V - por um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil das FAMETTIG, para mandato de um ano; e
- VI - por um representante da comunidade com mandato de um ano, escolhido pela Entidade Mantenedora, dentre nomes representativos da área empresarial, profissional, cultural e religiosa da sociedade.

Parágrafo único – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo, em data fixada no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado, na forma do disposto no inciso VI do art.10.

Art.12 Compete ao Conselho Superior:

- I - estabelecer, no âmbito da instituição, as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, observados os princípios e objetivos definidos neste Regimento;
- II - elaborar e aprovar o Regimento das FAMETTIG, bem como sua reforma ou alteração, submetendo-o, em qualquer caso, à apreciação do órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- III - fixar normas complementares ao presente Regimento, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, na conformidade da legislação vigente;
- IV - aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, tecnológicos e sequenciais apresentados pelas Congregações de Cursos, decidindo sobre alterações e atualizações dos currículos plenos e sobre questões referentes a sua execução;
- V - apreciar e aprovar, submetendo à homologação da SOCEBA e dos órgãos federais competentes, nos termos da legislação vigente, a criação, incorporação, fusão, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações de graduação, sequenciais e de pós-graduação, quando for o caso;
- VI - criar, desmembrar, fundir ou extinguir Faculdades e Institutos, Coordenações, Setores e Órgãos Suplementares, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VII - apreciar e aprovar o Plano e o Relatório Anual de Trabalho da instituição;
- VIII - apreciar a proposta orçamentária anual apresentada pelo Diretor Geral, submetendo-a à SOCEBA;
- IX - aprovar os regulamentos dos órgãos deliberativos e normativos, executivos, técnico-administrativos e suplementares;
- X - homologar a admissão de professores, conforme proposta da Congregação de Curso, obedecido o sistema de acesso e promoção da carreira de magistério estabelecida pela SOCEBA;
- XI - manifestar-se sobre a carreira de magistério do pessoal docente e sobre o plano de carreira do pessoal técnico-administrativo, propostos pela SOCEBA;
- XII - aprovar normas para realização anual do Processo Seletivo que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral;
- XIII - aprovar os projetos de Cursos de Graduação, Tecnológicos e Sequenciais, de Pós-Graduação, de Atualização, de Aperfeiçoamento, de Treinamento Profissional e outros, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- XIV - apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XV - aprovar a criação e a concessão de títulos acadêmicos e de prêmios;
- XVI - apreciar atos do Diretor Geral praticados *ad referendum* deste Conselho;
- XVII - exercer o poder disciplinar, originariamente, e em grau de recurso;
- XVIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades e sugerir medidas que visem à observação da hierarquia, da ordem e da disciplina no âmbito da instituição;
- XIX - representar a SOCEBA contra o Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral ou demais dirigentes de órgãos executivos, bem como contra a Sociedade Cultural e Educacional da Bahia aos órgãos competentes quando, por abuso de poder, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento e das normas fixadas;
- XX - dar parecer sobre acordos e convênios encaminhados pelo Diretor Geral, a serem estabelecidos, após aprovação pela SOCEBA, com entidades nacionais e/ou estrangeiras, públicas e/ou privadas, que envolvam matéria de interesse da instituição;
- XXI - regulamentar e aprovar normas para a atividade de Monitoria, a serem homologadas pela SOCEBA;

- XXII - aprovar o Calendário Anual de Atividades da instituição;
- XXIII - constituir, quando solicitado, comissões para estudo de matérias relativas à administração institucional;
- XXIV - apreciar os pedidos de reexame de suas decisões, formulados pelo Diretor Geral, deliberando pela rejeição, mediante voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;
- XXV - deliberar sobre representações e recursos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XXVI - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica;
- XXVII - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da instituição pela SOCEBA; e
- XXVIII - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Congregação de Curso

Art.13 Em cada curso de graduação das FAMETTIG, como órgão deliberativo e normativo e assessoramento técnico em matéria didático-pedagógica e administrativa, há uma Congregação de Curso constituída:

- I - pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador do Curso;
- III - pelos professores que ministram disciplinas no curso; e
- IV - por um representante estudantil, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil das FAMETTIG, dentre alunos matriculados no curso.

§1º. A Congregação de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada na forma do disposto no inciso VI do art.10 deste Regimento.

§2º. Das decisões da Congregação de Curso cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art.14 Compete à Congregação de Curso:

- I - coordenar e supervisionar o Projeto Pedagógico do curso sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para a elaboração e cumprimento dos planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área e âmbito de sua competência;
- II - apreciar e aprovar as ementas, programas e planos de ensino de cada disciplina e promover a avaliação sistemática do desempenho docente;
- III - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência, especialmente no que se refere à aplicação de novas tecnologias;
- IV - elaborar o currículo pleno do curso de graduação ou seqüencial sob sua responsabilidade, bem como suas alterações, submetendo-as ao Conselho Superior;
- V - apreciar e manifestar-se sobre propostas de Cursos de Pós-Graduação, Extensão e Treinamento Profissional, submetendo-os ao Conselho Superior;
- VI - opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;
- VII - propor normas, para aprovação pelo Conselho Superior, que assegurem as adaptações curriculares de alunos transferidos, ou que venham a integrar o corpo discente da instituição por força de declarações de vaga concedidas;
- VIII - deliberar, quando solicitado, sobre pedidos de transferências e aproveitamento de estudos, ouvidos os docentes das respectivas disciplinas;
- IX - manifestar-se, quando solicitado, sobre os nomes indicados para o exercício do magistério nas Faculdades ou Institutos;
- X - propor ao Conselho Superior a prorrogação do ano letivo, com vista ao integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas-horárias das disciplinas;
- XI - aprovar os regulamentos dos Estágios Curriculares e Supervisionados, em consonância com as normas emanadas dos órgãos competentes da administração do ensino;

- XII - propor ao Conselho Superior a formalização de acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da instituição;
- XIII - propor seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho Superior;
- XIV - apreciar e votar o Plano Anual de Atividades no âmbito da sua competência, submetendo-o ao Conselho Superior;
- XV - elaborar Relatório Anual submetendo-o à apreciação do Conselho Superior; e
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Diretor Acadêmico ou pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Geral

Art.15 A Diretoria Geral, exercida por um Diretor, coadjuvado por um Vice-Diretor, é o órgão superior executivo de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da instituição.

Parágrafo único – Para operacionalização de suas atividades, a Diretoria Geral conta com os órgãos técnico-administrativos previstos no § 3º do art. 9º deste Regimento, e de órgãos suplementares previstos no §4º do mesmo artigo, e de outros que poderão ser criados com aprovação da Entidade Mantenedora.

Art.16 O Diretor Geral e o Vice-Diretor são escolhidos e designados pela SOCEBA, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor.

§2º. Além da atribuição conferida no parágrafo anterior, ao Vice-Diretor compete desenvolver as tarefas e demais atribuições delegadas pelo Diretor Geral.

Art.17 São atribuições do Diretor Geral:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades das FAMETTIG;
- II - representar a instituição junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação federal de ensino, este Regimento e as decisões dos órgãos colegiados da instituição;
- V - presidir a todos os atos das FAMETTIG a que estiver presente, com direito a voz, quando se tratar de reuniões de colegiados que, originariamente, não integre;
- VI - conferir graus aos diplomados pelas FAMETTIG e expedir diplomas, títulos e certificados;
- VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades das FAMETTIG, juntamente com o Diretor Acadêmico e Congregações de Cursos, submetendo-o ao Conselho Superior e à aprovação final da Entidade Mantenedora;
- VIII - elaborar e submeter à SOCEBA, anualmente, após aprovação do Conselho Superior, a proposta orçamentária de custeio da instituição;
- IX - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades das FAMETTIG, encaminhando-o no prazo de sessenta dias do encerramento do ano letivo, ao Conselho Superior e, quando for o caso, ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- X - indicar à entidade mantenedora, para sua aprovação e contratação, os nomes para provimento dos cargos de Diretor Acadêmico, Coordenadores de Cursos e demais dirigentes de órgãos executivos da estrutura das FAMETTIG;
- XI - propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII - estabelecer, anualmente, as normas do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação, submetendo-as ao Conselho Superior;
- XIII - exercer o poder disciplinar, segundo a legislação vigente e os princípios previstos no art. 3º deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem no âmbito da instituição, aplicando as penalidades de sua competência;
- XIV - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da instituição, ouvida a Entidade Mantenedora, quando em casos não previstos no Plano Anual de Atividades;

- XV - pedir reexame, no prazo de cinco dias úteis, das decisões do Conselho Superior;
- XVI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou duvidosa neste Regimento, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, submetendo-os à apreciação final dos mesmos, segundo suas competências;
- XVII - comunicar à SOCEBA os fatos e as ocorrências que escapem à rotina da vida da instituição, relativas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XVIII - efetuar o relacionamento harmônico da instituição com a Entidade Mantenedora;
- XIX - convocar as eleições para a escolha dos representantes docentes nos órgãos colegiados, bem como instar, junto ao órgão máximo de representação estudantil, quanto à indicação de seus representantes para os mesmos;
- XX - delegar competências no âmbito de sua responsabilidade; e
- XXI - exercer as demais atribuições previstas em Lei, neste Regimento ou por força de normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior.

§1º. São designados pelo Diretor Geral, em função de confiança, a Chefia de Gabinete, os Assessores Especiais, o Diretor Acadêmico, o Gerente Administrativo e os dirigentes dos órgãos complementares e suplementares.

§2º. Das decisões do Diretor Geral, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do ato recorrido.

Art.18 O Diretor Geral, o Vice-Diretor e o Diretor Acadêmico reúnem-se em Mesa Executiva, de caráter informal e consultivo, para tratar de assuntos acadêmico-administrativos, visando à integração e coordenação das ações das FAMETTIG.

Art.19 A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio que disporá sobre o quadro técnico-administrativo da instituição e sobre as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Acadêmica

Art.20 A Diretoria Acadêmica, exercida por um Diretor, é órgão executivo de coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades acadêmicas que constituem as Faculdades Integradas Olga Mettig – FAMETTIG.

Art.21 As FAMETTIG constituem-se, dentre outras que vierem a ser criadas, das seguintes unidades acadêmicas:

- I - Faculdade de Educação da Bahia - FEBA;
- II - Faculdade de Turismo da Bahia - FACTUR;
- III - Faculdade de Administração Olga Mettig - ADMOLGAMETTIG;
- IV - Instituto Superior de Educação da Bahia - ISE; e
- V - Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig.

Parágrafo Único As FAMETTIG poderão constituir outras Faculdades, Institutos ou Centros mediante autorização da Entidade Mantenedora e aprovação do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art.22 As Faculdades, Institutos e Centro de Estudos Pós-Graduação são dirigidos pelo Diretor Acadêmico, indicado pelo Diretor Geral à Entidade Mantenedora para aprovação e contratação, em função de confiança, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art.23 São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades;
- II - representar as unidades acadêmicas que dirige junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III - convocar e presidir as reuniões das Congregações de Cursos;
- IV - representar as Faculdades Institutos e Centro de Estudos de Pós-Graduação no Conselho Superior e nos colegiados de que participe;
- V - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades, incluindo a proposta orçamentária, encaminhando-o à Diretoria Geral, nos prazos fixados, após aprovação pelas Congregações de Cursos;

- VI - elaborar e apresentar à Diretoria Geral, nos prazos fixados, o Relatório Anual de Atividades;
- VII - encaminhar à Diretoria Geral os pedidos de dispensa e contratação de professores e funcionários técnico-administrativos;
- VIII - coordenar a execução da matrícula em articulação com a Secretaria Geral de Cursos;
- IX - promover convênios, com instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento das atividades, em especial os referentes a estágios curriculares, bem como financiamento para programas de pesquisa e extensão;
- X - exercer a ação disciplinar de sua competência;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas emanadas dos órgãos superiores das FAMETTIG; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores das FAMETTIG.

Art.24 A Diretoria contará com os serviços de uma Secretaria Geral de Cursos, órgão responsável pelo desempenho das atividades acadêmico-administrativas, que obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A Secretaria Geral de Cursos é dirigida pelo Secretário, designado pelo Diretor Geral.

Art.25 Compete ao Secretário, observado o regulamento próprio:

- I. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir as instruções da Diretoria Acadêmica, e as normas emanadas das Congregações de Cursos;
- II. expedir certidões, atestados e declarações;
- III. abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IV. assinar e mandar afixar avisos, depois de autorizados pelo Diretor Acadêmico ou Coordenação de Curso;
- V. assinar com o Diretor Geral:
 - a) os diplomas e certificados conferidos;
 - b) os termos de colação de grau e outros;
- VI. responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- VII. manter em dia os assentamentos dos alunos e, no que lhe compete, dos professores e pessoal técnico-administrativo;
- VIII. articular-se com as Coordenações dos Cursos e com o Núcleo de Tecnologia da Informação, para fins de controle da vida escolar e expedição de seus documentos comprobatórios;
- IX. comparecer às reuniões das Congregações de Cursos, prestar as informações que lhe forem solicitadas, e lavrar-lhes as atas respectivas;
- X. encarregar-se da correspondência e expedi-la;
- XI. informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Acadêmico e a estudo da Coordenação do Curso e da Congregação de Curso;
- XII. reunir os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual do Diretor Acadêmico; e
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação dos Cursos

Art.26 A Coordenação de Curso é o órgão executivo responsável pelo gerenciamento técnico-pedagógico perante a Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso é indicado pelo Diretor Acadêmico da unidade acadêmica à Diretoria Geral para aprovação e contratação pela Entidade Mantenedora.

Art.27 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - participar das reuniões da Congregação de Curso ou Cursos que coordene, e dos órgãos colegiados de que participe;
- II - representar o curso sob sua responsabilidade perante a Diretoria Acadêmica e junto aos órgãos de que participe;
- III - acompanhar e avaliar diretamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade, adotando as medidas adequadas para o seu cumprimento;

- IV - acompanhar diretamente a pontualidade e a assiduidade dos professores do curso sob sua responsabilidade, emitindo relatório semestral à Diretoria Acadêmica;
- V - elaborar, articuladamente com os demais Coordenadores de Cursos, a oferta de disciplinas para cada semestre letivo, definindo o número de turmas em cada turno de funcionamento do curso, submetendo a oferta à decisão final da Diretoria Acadêmica;
- VI - participar pessoalmente da execução da matrícula, no âmbito do curso ou cursos que coordene, em direta articulação com a Secretaria Geral de Cursos;
- VII - informar a necessidade e solicitar à Diretoria Acadêmica a contratação e a dispensa de professores que ministram disciplinas no curso ou cursos sob sua responsabilidade;
- VIII - indicar à Diretoria Acadêmica as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento, de complementação curricular e de extensão, visando à qualificação do curso ou cursos sob sua coordenação;
- IX - promover o atendimento direto do alunado, favorecendo a informação dos mesmos, especialmente junto aos representantes de turmas;
- X - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso ou cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, ao Diretor Acadêmico, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou nos atos dos órgãos superiores da instituição forem descumpridas;
- XI - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação de ensino vigente, neste Regimento e nas normas emanadas dos órgãos superiores da instituição; e
- XII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da instituição, inclusive a Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII

Do Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig

Art.28 O Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig é órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução dos programas de pós-graduação, pesquisa e extensão das FAMETTIG.

Art.29 A administração do Centro é exercida:

- I - pelo Conselho do Centro, órgão normativo e deliberativo em matéria didático-científica e pedagógica e de coordenação e supervisão dos programas e cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão das FAMETTIG;
- II - pelo Diretor Acadêmico, executivo responsável pela orientação, coordenação e supervisão das atividades, visando ao cumprimento dos objetivos e finalidades dos planos de trabalhos estabelecidos pelas FAMETTIG;
- III - pela Coordenação Acadêmico-Administrativa responsável pelo gerenciamento executivo e técnico-pedagógico dos programas e cursos perante a Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. A Coordenação do Centro conta com uma Assessoria Especial, por ela indicada, aprovada pelo Diretor Acadêmico e designada pelo Diretor Geral das FAMETTIG.

Art.30 O Conselho do Centro é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, que o preside;
- II - pelo Coordenador Acadêmico-Administrativo do Centro;
- III - pelos Coordenadores de Cursos; e
- IV - por dois representantes dos Consultores Científicos do Centro, escolhidos entre seus pares, em eleição direta, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho do Centro realizam-se a cada bimestre, aplicando-se às mesmas no que couber, o disposto no inciso V do art. 10 deste Regimento.

§2º. Das decisões do Conselho do Centro cabe recurso ao Conselho Superior das FAMETTIG, no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do ato recorrido.

Art.31 Compete ao Conselho do Centro:

- I - estabelecer as diretrizes e políticas de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II - elaborar e aprovar seu Regulamento próprio, fixando as normas complementares a este Regimento no âmbito de sua competência;

- III - planejar, coordenar e supervisionar os programas e cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão, em articulação com a Diretoria Acadêmica, Coordenações de Cursos e Núcleo de Pesquisa Marcelo Rocha, visando à elaboração do Plano de Atividades do Centro;
- IV - propor o Calendário Anual das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - aprovar o Plano de Atividades do Centro, bem como os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação e extensão e programas de pesquisa propostos;
- VI - propor aos órgãos da administração superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VII - julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos, na esfera de sua competência; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores das FAMETTIG.

Art.32 São atribuições do Coordenador Acadêmico-Administrativo:

- I - manter articulação permanente com o Diretor Acadêmico e Coordenadores de Cursos, visando à integração, à qualificação do corpo docente dos cursos de graduação e ao desenvolvimento de metodologias próprias, destinadas ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e da pesquisa;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos de cursos sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para o seu adequado cumprimento;
- III - opinar sobre os projetos dos cursos de pós-graduação e extensão, submetendo-os ao Diretor Acadêmico;
- IV - propor ao Diretor Acadêmico medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando à melhoria do desempenho docente e técnico-administrativo;
- V - promover avaliação sistemática dos programas e projetos de cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão, inclusive do desempenho docente;
- VI - indicar ao Diretor Acadêmico, a necessidade e dispensa de professores e funcionários técnico-administrativos;
- VII - elaborar Relatório Anual das Atividades, fornecendo ao Diretor Acadêmico os dados e elementos indispensáveis ao Plano Anual e Relatório Anual do Centro; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico ou pelos órgãos superiores das FAMETTIG.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art.33 As FAMETTIG ministram cursos de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica e de pós-graduação, devidamente autorizados na forma da Lei, bem como cursos de aperfeiçoamento, complementação, de treinamento profissional e outros que vierem a ser requeridos pela comunidade.

Art.34 Os cursos de Graduação e Superiores Sequenciais de Formação Específica, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em Processo Seletivo, destinam-se à formação de profissionais em nível superior.

Art.35 Os Cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de diplomas de curso superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos e à especialização de professores e profissionais, nas áreas específicas em que forem oferecidos.

Parágrafo único. A realização de cursos de Pós-Graduação será precedida de apreciação e aprovação pelo Conselho do Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig e, quando for o caso, de autorização do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art.36 Os cursos de aperfeiçoamento, complementação, de treinamento profissional e outros, abertos a portadores de certificados e/ou diplomas exigidos em cada caso, destinam-se a alunos da instituição ou a outros interessados, e têm por finalidade a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, bem como a elevação científica, técnica e cultural da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos de cursos de que trata este artigo serão apreciados e aprovados pelo Conselho do Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig.

Seção II **Da Estrutura dos Cursos**

Art.37 As FAMETTIG ministram cursos de graduação, tecnológicos, superiores sequenciais de formação específica, de pós-graduação e de extensão.

Art.38 Os cursos de graduação, tecnológicos e sequenciais estão estruturados em um só ciclo profissionalizante e os currículos plenos de cada curso, elaborados segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, neles integradas as disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e atividades complementares, habilitam à obtenção do diploma do respectivo curso.

Art.39 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§1º. O plano de cada disciplina, com a respectiva ementa, conteúdo programático e bibliografia básica, sob a forma de Projeto de Ensino, é elaborado pelos professores que ministram a disciplina e aprovado pela respectiva Congregação de Curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. Os planos de atividades práticas, especialmente as tituladas como monografias ou trabalhos de conclusão de curso, deverão prever a forma de sua realização e a distribuição de encargos docentes, obedecido o que fixar o Conselho Superior, por proposta elaborada pela respectiva Congregação de Curso.

§3º. A duração da hora/aula, para qualquer turno, é de sessenta minutos, podendo a instituição estabelecer maior número de dias e/ou períodos letivos e menor duração da hora-aula diária.

§4º. É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art.40 A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral e, em cada semestre letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

Art.41 As FAMETTIG adotam estrutura curricular com disciplinas encadeadas por sistema de pré-requisitos.

Parágrafo único. Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas cujo estudo e aprovação sejam considerados como necessidade prévia à matrícula em outra ou outras disciplinas, no desenvolvimento curricular.

Art.42 O Estágio Supervisionado tem duração correspondente ao mínimo estabelecido pela legislação vigente e pelas diretrizes curriculares para a graduação correspondente e para os demais cursos, não sendo computado, para a integralização do tempo útil do curso, no que exceder a um décimo da duração mínima.

CAPÍTULO II **Da Pesquisa**

Art.43 Objetivando a criação do conhecimento e com vistas à qualificação do ensino, as atividades de pesquisa das FAMETTIG são desenvolvidas pelos professores vinculados às Congregações de Cursos e obedecerão ao disposto no Plano Anual de Atividades da instituição;

Parágrafo único. Regime especial de trabalho poderá ser atribuído, temporariamente, aos professores que se dediquem a atividades de pesquisa e extensão, consoante a Política de Pessoal Docente definida pelo Conselho Superior e aprovada pela Entidade Mantenedora;

Art.44 Com vista a incentivar a pesquisa, através de concessão de auxílio para a execução de projetos específicos, da concessão de bolsas especiais, da formação de pessoal, da promoção de congressos e eventos, do intercâmbio com outras instituições e da divulgação de resultados obtidos, poderá ser criado um fundo a ser administrado pela Diretoria Geral das FAMETTIG.

§1º. A instituição buscará fontes de financiamento, públicas e privadas, de modo a fortalecer a atividade de pesquisa, visando ao desenvolvimento regional e novas metodologias de ensino.

§2º. Os projetos de pesquisa, elaborados e desenvolvidos pelos professores, deverão ser submetidos ao Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig, após aprovação pela Congregação do Curso respectivo.

§3º. Compete ao Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação analisar e emitir parecer sobre os projetos apresentados, bem como apreciar os relatórios anuais e os resultados, propondo os ajustes e correções, visando à adequação dos mesmos aos objetivos propostos.

§4º. Os Projetos de Pesquisa, com parecer favorável do Comitê, devem ser encaminhados ao Conselho do Centro de Estudos de Pós-Graduação para aprovação.

§5º Os Projetos de Pesquisa, aprovados pelo Conselho do Centro, devem ser encaminhados ao Diretor Acadêmico para estudo de viabilidade de execução, considerando os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art.45 Para preservação, criação e difusão da cultura, de técnicas e de conhecimentos vinculados às diversas áreas do saber, são desenvolvidas as atividades de extensão, traduzidas por cursos, atividades e serviços, destinando-se à comunidade em geral e, especificamente à comunidade baiana, e a seus atuais e antigos alunos.

Parágrafo único – As atividades de extensão, integrantes do Plano Anual de Atividades, são planejadas e aprovadas pelas Congregações de Cursos em articulação com o Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig, responsável pela execução.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art.46 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos de cem dias letivos, excluídos os dias reservados aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidos nos projetos de ensino das disciplinas, cabendo diretamente às Coordenações de Cursos, sob a supervisão do Diretor Acadêmico, zelar pela sua fiel observância.

§2º. Dentre e/ou entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino curriculares e extracurriculares, ou programas de pesquisa e extensão previstos no Plano Anual de Atividades, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art.47 As atividades das FAMETTIG são escalonadas semestralmente em Calendário Acadêmico, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento da matrícula, o início e o encerramento dos semestres letivos, os períodos previstos para realização das provas de segunda chamada e exame final, bem como as datas das reuniões ordinárias dos órgãos colegiados superiores.

Parágrafo único. O Diretor Geral das FAMETTIG poderá efetuar alterações *ad referendum* no Calendário Acadêmico, mediante Portaria, quando o interesse do ensino e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

Do Acesso aos Cursos Superiores

Art.48 O ingresso nos cursos de graduação tecnológicos e superiores sequenciais de formação específica, ministrados pelas FAMETTIG, far-se-á através de classificação obtida em Processo Seletivo, para preenchimento das vagas existentes em cada curso e para atender:

- I - os candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente;
- II - os alunos regulares de outras instituições que venham a requerer transferência para cursos afins;
- III - os candidatos a cursarem disciplinas ministradas em seus cursos, na condição de alunos não regulares e que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento; e
- IV - os possuidores de curso de graduação que desejarem obter nova graduação.

Art.49 O Processo Seletivo que visa ao preenchimento das vagas iniciais de cada curso de graduação ou sequencial denomina-se Processo Seletivo Inicial e, aquele que objetiva o preenchimento de vagas existentes nos cursos através de transferências, assim como para atender aos candidatos que pretendam cursar disciplinas desses cursos na condição de alunos não regulares e aos possuidores de curso de graduação que desejarem obter nova graduação, denomina-se Processo Seletivo Complementar.

§1º. O Conselho Superior baixará Resolução específica regulamentando o Processo Seletivo de que trata este Capítulo, obedecida a legislação vigente.

§2º. As vagas a serem oferecidas para cada curso através do Processo Seletivo, que deverá estar articulado com a orientação do ensino médio e seus órgãos normativos, são as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§3º. As inscrições ao Processo Seletivo serão abertas através de Edital assinado pelo Diretor Geral, devendo ser fixado nos quadros de aviso da instituição e publicado, pelo menos em resumo, em órgão da imprensa, nele constando os cursos e habilitações oferecidas, com as respectivas vagas disponíveis, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e para a matrícula, as datas e horários de realização das provas, os critérios de avaliação de desempenho, de classificação e de desempate e demais informações necessárias.

§4º. A instituição deve tornar público, anualmente, por meio do Catálogo de Cursos, as condições de oferta, informando aos interessados, quando da divulgação da seleção de novos alunos, a relação dos cursos e respectivos atos legais para funcionamento, componentes curriculares, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se ao cumprimento das respectivas condições.

Art.50 O Processo Seletivo Inicial, idêntico para todos os cursos, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§1º. Os critérios e normas do Processo Seletivo devem ser articulados com os conteúdos do ensino médio, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação dos sistemas de ensino.

§2º. A instituição poderá realizar prova de habilitação específica no Processo Seletivo, para quaisquer dos cursos oferecidos, na forma aprovada pelo Conselho Superior.

Art.51 A classificação dos candidatos ao Processo Seletivo far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecido o limite de vagas fixado para cada curso, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A classificação obtida nos Processos Seletivos Inicial ou Complementar é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realizar, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa definida no Edital e/ou apresentar-se fora dos prazos fixados.

CAPÍTULO III **Da Matrícula**

Art.52 A matrícula nos Cursos de Graduação, Tecnológicos, Superiores Sequenciais de Formação Específica, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno às FAMETTIG, realiza-se na Secretaria Geral de Cursos ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor Geral, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho Superior, obedecida a legislação em vigor, sendo exigível, no mínimo:

- I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - certidão de nascimento ou de estado civil;
- III - prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral;
- IV - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar; e
- V - duas fotografias 3x4, recentes.

§1º. No caso de vir o candidato a comprovar, em sua documentação, a realização de curso que seja equivalente ao ensino médio, é exigível que a declaração de equivalência seja fornecida pelo Conselho de Educação competente.

§2º. No caso de diplomado em curso de graduação de nível superior, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo, em substituição do documento previsto no inciso I deste artigo.

§3º. Os atos de matrícula estabelecem, entre a instituição e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, das normas financeiras fixadas pela SOCEBA e das demais normas legais vigentes, assim como, das normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da instituição.

§4º. A matrícula nos demais cursos oferecidos pelas FAMETTIG, e que se constitui, igualmente, em ato formal de ingresso do aluno no curso em que venha a ser matriculado, realiza-se na Secretaria do Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Mettig e dos órgãos suplementares, ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor Geral, em período próprio, fixado no projeto do curso, instruído o requerimento com a documentação definida, em cada caso, pelo Conselho do Centro e pelos regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação em vigor.

Art.53 A matrícula nos Cursos de Graduação, Tecnológicos e Sequenciais é renovada semestralmente nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§1º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, bem como de quitação das prestações referentes ao semestre anterior.

§2º. A não renovação de matrícula, por dois semestres consecutivos ou não, representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do aluno com as FAMETTIG, independentemente da cobrança daquilo que for devido pelo aluno.

§3º. A reativação do vínculo acadêmico do aluno e seu correspondente retorno é condicionado à expressa solicitação, nos prazos definidos, à existência de vaga no curso e ao pagamento do que for devido, relativamente ao ano em que ocorreu o abandono.

Art.54 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação às FAMETTIG e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento só tem validade para o semestre em que for deferida a solicitação, devendo o aluno renovar sua matrícula para solicitar novo trancamento.

Art.55 Cabe ao Conselho Superior das FAMETTIG regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios:

- I - não pode exceder a três semestres sucessivos ou alternados, durante o curso;
 - II - no retorno aos estudos, o aluno fica sujeito ao processo de adaptação curricular, caso tenham ocorrido alterações durante o seu afastamento;
 - III - os períodos de trancamentos não são computados na contagem do tempo útil para integralização do currículo fixado para o curso;
 - IV - pode haver trancamento por disciplina ou da matrícula total; e
 - V - o trancamento total da matrícula interrompe as obrigações financeiras do aluno para com as FAMETTIG, a partir do mês seguinte em que foi concedido o trancamento.
- Art.56 A renovação da matrícula é recusada ao aluno que não tenha condições de concluir o respectivo curso de graduação no limite máximo definido para a integralização curricular.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art.57 É concedida matrícula por transferência a aluno que mantém seu vínculo formalizado em instituição de ensino congênere, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação vigente e obedecidas as seguintes exigências:

- I - existência de vaga no mesmo curso ou em curso afim àquele de origem, mediante processo seletivo, excetuando-se os casos amparados pela legislação acerca da transferência *ex officio*;
- II - comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação vigente; e
- III - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico das FAMETTIG, e em normas específicas fixadas pelo Conselho Superior.

§1º. A transferência *ex officio* será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§2º. A matrícula por transferência será efetivada por requerimento do interessado, instruído da documentação mencionada no art.52 deste Regimento, além de histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas, com os respectivos créditos ou notas obtidas, todos originais, não se admitindo cópias extraídas por qualquer processo ou técnica.

§3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições ou será entregue ao aluno, quando solicitar por não ter definido a Instituição de destino.

§4º. O aluno matriculado por transferência será sujeito às adaptações curriculares que se fizeram necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§5º. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior, ouvidas as Congregações de Cursos, quando for o caso e, observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

- I - os conteúdos obrigatórios estabelecidos nas diretrizes curriculares pelo órgão federal competente, nos termos da legislação vigente, não podem ser dispensados ou substituídos por outros;
- II - os conteúdos obrigatórios definidos nas diretrizes curriculares de qualquer curso superior, realizados com aproveitamento nas instituições de origem, serão automaticamente reconhecidos pelas FAMETTIG, devendo o aluno cursar as demais disciplinas obrigatórias, constantes do currículo pleno do curso no qual foi matriculado nas FAMETTIG, de acordo com as normas fixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- III - respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do curso, exige-se carga horária total, não inferior à exigida nas FAMETTIG.

Art.58 Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da primeira parcela da

semestralidade, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto no art.52 deste Regimento, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art.59 Em qualquer época, a requerimento do interessado, as FAMETTIG concederão transferência a aluno regular matriculado ou com direito a matrícula, obedecidas as seguintes normas:

- I - apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição à qual se destina o aluno ou declaração formal de que não sabe ainda onde prosseguirá os estudos;
- II - comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex officio*, se for o caso; e
- III - prova de cumprimento das obrigações do aluno para com a Biblioteca da instituição.

Art.60 Aplicam-se à matrícula de diplomados de curso superior e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, tecnológico ou seqüencial das FAMETTIG ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto neste Regimento no inciso I *in fine*, do art.57 e no inciso II do §5º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Observadas as demais normas fixadas neste Regimento, o aproveitamento de estudos de disciplinas obedecerá à legislação vigente e às normas definidas pelo Conselho Superior.

Art. 61 O aproveitamento de estudos das disciplinas dos currículos plenos e dos conteúdos obrigatórios na forma fixada nas diretrizes curriculares será concedido, por deferimento do pedido de aproveitamento de estudos, obedecidas a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados perante a Secretaria Geral de Cursos por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres, e até trinta dias do início de cada semestre letivo, para os demais casos.

Art.62. Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para outro, a alunos devidamente matriculados nas FAMETTIG, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior e a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art.63. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar.

Art.64 A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em Lei.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver freqüência escolar, no mínimo de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e o registro da freqüência escolar são obrigações do professor e o seu controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da respectiva Secretaria Geral de Cursos.

§3º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, representando, neste caso, ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência.

§4º. Os alunos que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conchaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas, com a devida comprovação, terão atendimento especial, na forma da legislação em vigor e normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

§5º. Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de três dias úteis, contados da data do início do evento.

Art.65 O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e, se for o caso, no exame final.

§1º. Compete ao professor da disciplina:

- I - elaborar os instrumentos de avaliação, trabalhos, provas, exames finais e determinar as demais formas de avaliação a que devam ser submetidos os alunos, bem como julgar-lhes os resultados, entregando-os à Secretaria Geral de Cursos, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico; e
- II - atribuir ao aluno, por disciplina, durante o semestre letivo, no mínimo duas notas de conhecimentos parciais e uma nota de exame final, respeitado o disposto no art.64 e seus parágrafos.

§2º. Para aferição das notas mencionadas no inciso II do §1º deste artigo, pode o professor submeter os alunos a formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar, tais como projetos, estágios, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e/ou de campo, estudo de casos e outras formas de avaliação, cujo resultado, deve culminar com a atribuição de uma nota representativa de cada avaliação parcial.

§3º. O exame final, realizado ao término do semestre letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio de conhecimentos da disciplina e constará de uma prova escrita, sendo admitida a prova gráfica e/ou prática para aquelas disciplinas cuja avaliação exigir tal tipo de procedimento.

Art.66 As notas parciais e as notas do exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de zero a dez, considerando-se até os decimais, sem aproximações.

Art.67 Para aprovação em cada disciplina/semestre, o aluno deve atingir a frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas e obter média geral igual ou superior a cinco.

§1º. A avaliação do aproveitamento em cada disciplina é expressa por dois graus de qualificação, assim apresentados:

- I - o primeiro grau de qualificação é obtido através da média aritmética das notas atribuídas ao longo do período letivo; e
- II - segundo grau de qualificação é obtido através da média aritmética dos trabalhos distribuídos ao longo do período letivo e da nota de exame final.

§2º. É aprovado no primeiro grau de qualificação e dispensado do exame final o aluno que obtiver média igual ou superior a sete, resultante da média aritmética das notas atribuídas ao longo do período letivo e frequência não inferior a setenta e cinco por cento.

§3º. É aprovado no segundo grau de qualificação, o aluno que obtiver média igual ou superior a cinco, resultante da média aritmética das notas atribuídas ao longo do período letivo e no exame final, e frequência não inferior a setenta e cinco por cento.

§4º. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, evidenciado por meio de provas e outros instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas da legislação vigente e as fixadas pelo Conselho Superior das FAMETTIG.

Art.68 Ao aluno que faltar as avaliações parciais ou não realizar os trabalhos escolares previstos, nas datas fixadas, é atribuída a nota zero.

§1º. Poderá submeter-se à segunda chamada das provas, testes e trabalhos de verificação de aprendizagem e do exame final, em data fixada no Calendário Acadêmico, o aluno que a requerer no prazo de três dias úteis, contados da data de realização da avaliação, por disciplina.

§2º. O Conselho Superior definirá as condições de concessão de prova de segunda chamada, requerida na forma deste Regimento, bem como outras normas específicas relativas às avaliações, inclusive quanto ao exame final.

Art.69 Está automaticamente reprovado, na disciplina, o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas e obtiver média inferior a cinco, resultante da média aritmética das notas atribuídas ao longo do período e no exame final.

Parágrafo único. Não tem direito a realizar o exame final o aluno que, ao término do semestre letivo, tenha quociente de frequência inferior a setenta e cinco por cento, independentemente de haver obtido rendimento escolar.

Art.70 Atribui-se nota zero ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos nas verificações e no exame final, competindo ao Conselho Superior regulamentar as demais medidas disciplinares que forem julgadas convenientes.

Art.71 Excetuadas as provas do Processo Seletivo, é assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, na forma estabelecida em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior.

Art.72 O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência mínima, seja a média final exigida, repetirá a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VI **Dos Estágios**

Art.73 Os estágios supervisionados constarão de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo único. Cada aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio, fixada nos currículos plenos dos cursos, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades, na forma prevista nas normas aprovadas pela respectiva Congregação de Curso e homologadas pelo Conselho Superior.

Art.74 A operacionalização dos estágios supervisionados de cada curso será exercida pelo respectivo Coordenador de Curso e por órgão específico da estrutura técnico-administrativa das FAMETTIG.

Art.75 Os estágios supervisionados são orientados por docentes-supervisores, indicados pelas respectivas Congregações de Cursos, e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A distribuição dos encargos de estágios pelos docentes-supervisores será feita pelas Congregações de Cursos e dependerá, do que decidir, em amplitude e nos limites estabelecidos, o Conselho Superior.

Art.76 Os docentes-supervisores exercerão suas funções na forma definida nas normas de funcionamento dos estágios, elaboradas pelas Congregações de Cursos e homologadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Além dos estágios supervisionados de que trata este capítulo, as FAMETTIG poderão oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de classe que os exijam para o exercício profissional.

TÍTULO V **Da Comunidade Acadêmica**

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art.77 O corpo Docente das FAMETTIG é constituído das seguintes classes da carreira de Magistério:

- I - professor Titular;
- II - professor Adjunto;
- III - professor Assistente; e
- IV - professor Auxiliar.

§1º. Cada classe compreenderá duas referências numeradas de um a dois, à exceção da classe de professor Titular.

§2º. As FAMETTIG podem dispor do concurso de professores visitantes e de professores associados, contratados mediante forma própria, regulamentada pelo Conselho Superior e homologada pela SOCEBA.

Art.78 Os professores são contratados pela SOCEBA, segundo o regime das leis trabalhistas e observados os critérios e normas deste Regimento.

§1º. A Entidade Mantenedora disporá sobre o número de professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares e a contratação será feita, respeitadas as normas estabelecidas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e pelo Conselho Superior das FAMETTIG.

§2º. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor integrante da Carreira de Magistério, sem que outro já aprovado possa substituí-lo, poderá ser contratado professor substituto até que seja efetuado o provimento, na forma prevista na legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§3º. Os professores Visitantes são contratados para período temporário, com encargos de natureza docente ou vinculados à atividades de pesquisa, de extensão e/ou de investigação científica, e os professores Associados, integrantes ou não do quadro de magistério de outras instituições, podem igualmente ser contratados por período específico de trabalho para fins definidos.

Art.79 A admissão de professor é feita mediante concurso de títulos e/ou provas, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Superior, obedecidos os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato e da identidade do mesmo com os objetivos da instituição, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos, profissionais e a sua experiência de magistério, relacionados com a matéria a ser lecionada; e
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria/disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

§1º. O acesso e a promoção na Carreira de Magistério obedecerão ao que dispuser as normas da Política de Pessoal Docente aprovadas pelo Conselho Superior e homologadas pela SOCEBA.

§2º. Periodicamente, os professores são avaliados no seu desempenho docente mediante critérios fixados pelo Conselho Superior, aprovados pela Entidade Mantenedora.

§3º. A regulamentação a que se refere o §1º. deste artigo disporá, igualmente, sobre o regime de trabalho, os incentivos magisteriais decorrentes do tempo de serviço e da avaliação docente, afastamento para cursos de pós-graduação e eventos técnico-científicos.

§4º. A dispensa de professor é da competência da Entidade Mantenedora.

Art.80 Constituem deveres e direitos dos professores:

- I - elaborar, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela respectiva Congregação de Curso, o Projeto de Ensino de sua disciplina, em absoluta harmonia com os demais professores, submetendo-o à aprovação da respectiva Congregação de Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o Projeto de Ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, promovendo todo o esforço na consecução do processo ensino-aprendizagem junto aos alunos;
- III - supervisionar, quanto Titular, o trabalho dos demais professores da sua disciplina, exigindo-lhes proficiência didática e técnico-científica;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, efetuando a revisão de provas;
- V - entregar à Secretaria Geral de Cursos os resultados das avaliações de aproveitamento escolar e a apuração da frequência dos alunos, nos prazos fixados;
- VI - observar o regime disciplinar da instituição e zelar pelo bom nome da mesma, em todas as suas atividades, dentro ou fora das FAMETTIG;
- VII - elaborar os projetos de pesquisa e de extensão, aprovados pelas Congregações de Cursos, na forma definida neste Regimento;
- VIII - votar e ser votado para representante de sua classe nos colegiados da instituição;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos deliberativos e normativos a que pertencer, dos cursos, treinamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pelas FAMETTIG, bem como integrar comissões para as quais for designado;
- X - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos deliberativos, normativos e executivos da instituição;
- XI - recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos órgãos deliberativos e executivos, na forma deste Regimento;
- XII - ascender à categoria superior da Carreira de Magistério, na forma da regulamentação aprovada pelo Conselho Superior e homologada pela SOCEBA;
- XIII - submeter-se às avaliações de rendimento docente, previstas em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior; e
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem impostas por Lei, por este Regimento, ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da instituição.

Parágrafo único. O professor que não alcançar o limite mínimo de rendimento, por duas avaliações sucessivas, ou, que sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior, deixar de cumprir o Projeto

de Ensino de sua disciplina ou não integralizar a carga horária da mesma, é passível de demissão por justa causa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art.81 O Corpo discente das FAMETTIG é constituído de alunos:

- I - matriculados nos cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação;
- II - inscritos em cursos de complementação, de treinamento ou em outros cursos ministrados pela instituição; e
- III - inscritos em cursos livres, autorizados a funcionar por autoridade que não esteja diretamente vinculada à órgão federal competente nos termos da legislação vigente ou que decorram de convênio específico.

Art.82 São direitos e deveres dos alunos:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;
- II - utilizar-se, de acordo com as normas próprias, dos serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos órgãos suplementares das FAMETTIG;
- III - participar dos órgãos deliberativos e normativos das FAMETTIG, na forma deste Regimento e por indicação do órgão máximo de representação estudantil;
- IV - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e normativos e dos órgãos executivos das FAMETTIG, na forma deste Regimento;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das FAMETTIG, de acordo com os princípios éticos e morais, condizendo com a dignidade humana e com os princípios e objetivos da instituição, fixados neste Regimento;
- VI - zelar pelo patrimônio das FAMETTIG, posto à disposição do mesmo pela SOCEBA;
- VII - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à SOCEBA, Entidade Mantenedora das FAMETTIG, na forma estabelecida.
- VIII - representar sua turma, na qualidade de representante ou vice-representante de turma;
- IX - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino ministrado pelas FAMETTIG;
- X - cumprir suas obrigações relacionadas com a Biblioteca da instituição; e
- XI - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam cometidas pelos professores e dirigentes das FAMETTIG.

Art.83 O corpo discente das FAMETTIG tem os órgãos de representação estudantil, na forma definida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao órgão máximo de representação discente indicar os representantes estudantis, com direito a voz e voto, nos órgãos deliberativos e normativos das FAMETTIG, vedada a acumulação, por um discente, na condição de representante, em mais de um órgão.

Art.84 Os órgãos de representação estudantil reger-se-ão pelos seus Estatutos, aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados, para conhecimento, aos órgãos deliberativos, normativos e executivos das FAMETTIG.

Parágrafo único. Sempre que houver eleição para órgão de representação estudantil, compete aos eleitos apresentarem aos órgãos da administração superior das FAMETTIG os nomes dos novos integrantes da administração desse órgão.

Art.85 As FAMETTIG mantém, com o objetivo de despertar vocações para o magistério e para as atividades auxiliares de ensino, de pesquisa, de extensão e da administração educacional, sistema de monitoria, regulado pelo Conselho Superior e aprovado pela Entidade Mantenedora.

§1º. O quadro de monitores, sugerido pelas Congregações de Cursos, não implica em vínculo empregatício, sendo exercida a monitoria sob orientação do professor da disciplina em íntima articulação com os Coordenadores de Cursos.

§2º. O exercício da monitoria é considerado título para acesso à Carreira de Magistério das FAMETTIG.

Art.86 As FAMETTIG poderão instituir prêmios pelo mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos e demais membros da comunidade escolar, na forma estabelecida pelo Conselho Superior e aprovada pela SOCEBA.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art.87 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores, não necessariamente docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao adequado funcionamento das FAMETTIG e suas funções são reguladas em Regulamento próprio, constituindo-se anexo do Regulamento da Diretoria Geral.

Parágrafo único. As FAMETTIG zelarão pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art.88 Além dos órgãos técnico-administrativos, bem como dos órgãos suplementares, podem vir a ser criados outros, nestas mesmas categorias, a juízo da Direção Geral, ouvida sempre a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A vinculação dos órgãos técnico-administrativos, bem como dos órgãos suplementares, é definida no Regulamento da Diretoria Geral, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar Geral

Art.89 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FAMETTIG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, naquelas normas baixadas pelos órgãos deliberativos e normativos das FAMETTIG e decorrentes dos atos executivos que delas emanarem.

§1º. Além do que estabelecido, especificamente, nos artigos deste Regimento, constitui infração disciplinar dos membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão dos compromissos a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. A gradação das penas, na aplicação das sanções disciplinares, considerará a gravidade da infração cometida, à vista, dentre outros, dos seguintes elementos:

- I - a primariedade do infrator;
- II - o dolo ou a culpa;
- III - o valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§3º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§4º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§5º A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art.90 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, aplicável pelos Coordenadores de Cursos e Diretor Acadêmico;
- II - repreensão, por escrito, aplicável pelos Diretor Acadêmico;

- III - suspensão, por tempo determinado, aplicável pelo Diretor Geral; e
 - IV - dispensa, por justa causa, aplicada pela SOCEBA, por proposta do Diretor Geral.
- Art.91 A advertência, oral e sigilosa, é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo de Coordenador de Curso e/ou Diretor Acadêmico:
- I - não observe prazos regimentais;
 - II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
 - III - falte a mais de três dias de aula, consecutivos; ou
 - IV - pratique atos incompatíveis com as finalidades das FAMETTIG e a dignidade do magistério.
- Art.92 A repreensão, por escrito, é aplicável por reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.
- Art.93 A suspensão, com perda de vencimento, é aplicável por:
- I - reincidência nas faltas previstas no art.91; ou
 - II - não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- Art.94 A dispensa é aplicável por reincidência nas faltas previstas nos incisos I e IV do art.91, na forma da lei.
- §1º. A aplicação da penalidade de dispensa cabe à SOCEBA, por proposta do Diretor Geral.
 - §2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

- Art.95 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
- I - advertência verbal, aplicável por professores, Coordenadores de Cursos e Diretor Acadêmico;
 - II - repreensão, por escrito, aplicável pelo Diretor Acadêmico;
 - III - suspensão, por tempo determinado, aplicável pelo Diretor Acadêmico; e
 - IV - desligamento, aplicável pelo Diretor Geral.
- Art.96 A penalidade de advertência é aplicável:
- I - por desrespeito ao Diretor Geral, ao Vice-Diretor, Diretor Acadêmico ou a qualquer outro membro do corpo docente ou técnico-administrativo; ou
 - II - por perturbação da ordem no recinto das FAMETTIG.
- Art.97 A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.
- Art.98 A pena de suspensão, de até noventa dias, é aplicável:
- I - por agressão a outro aluno;
 - II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docentes ou técnico-administrativo;
 - III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
 - IV - por ofensa moral ao Diretor Geral ou a qualquer autoridade da administração superior;
 - V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material das FAMETTIG; ou
 - VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas das FAMETTIG.
- Art.99 A pena de desligamento é aplicável:
- I - pela reincidência em infrações referidas nos incisos V e VI do artigo anterior;
 - II - por agressão ao Diretor Geral e Diretor Acadêmico ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; ou
 - III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.
- Art.100 A aplicação das penalidades é de acordo com a gravidade das faltas, cabendo recurso à Congregação de Cursos, sendo que a de desligamento, cabe recurso diretamente ao Conselho Superior.
- Art.101 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno, salvo no caso de desligamento.
- Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art.102 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, as configuradas neste Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, a ofício ou a pedido dos titulares dos órgãos executivos aos quais esteja vinculado o servidor, ressalvada a demissão e conseqüente rescisão de contrato de trabalho, a qual é da competência da SOCEBA, por proposta do Diretor Geral.

CAPITULO V

Da Colação de Grau, da Concessão de Diplomas e Certificados e da Outorga de Títulos Acadêmicos

Art.103 A Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão pública e solene do Conselho Superior, presidida pelo Diretor Geral, que conferirá aos graduados o respectivo grau, após terem estes prestado o compromisso na forma que dispuser regulamentação específica.

§1º. O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação e seqüencial.

§2º. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de dois professores, em local e data determinada pelo Diretor Acadêmico.

Art.104 Aos concluintes de cursos de graduação e seqüenciais são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

§1º. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelas demais autoridades na forma da legislação vigente.

§2º. O diploma de curso de graduação que possua habilitação plena ou habilitação específica deverá indicar, no seu verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser alcançadas.

Art.105 Aos concluintes de cursos de pós-graduação, de complementação, de treinamento profissional e de outros, autorizados a funcionar na forma da legislação vigente e deste Regimento, serão conferidos diplomas e/ou certificados firmados pelo Diretor Geral ou por quem este delegar.

Art.106 As FAMETTIG conferirão as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito, a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou à comunidade acadêmica;
- II - Professor *Honoris Causa*, a pessoas que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à região nordeste e às FAMETTIG;
- III - Benemérito, a pessoas que hajam beneficiado, pelo seu trabalho ou por contribuições financeiras, de maneira significativa, o engrandecimento da instituição; e
- IV - Honra ao Mérito, a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração em prol do engrandecimento da instituição.

Parágrafo único. A concessão dessas dignidades é feita pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor Geral ou de qualquer um de seus membros, e será decidida pelo voto de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do colegiado, devendo as mesmas serem entregues em solenidade pública.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.107 Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de qualquer recurso é de três dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.108 As taxas, anuidades, semestralidades e mensalidades escolares são fixadas pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia – SOCEBA, atendidas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. No valor das anuidades escolares estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento poderá ser parcelado, em prestações sucessivas, segundo plano

aprovado pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia – SOCEBA, e, em caso de atraso, com os ônus previstos no contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art.109 No cumprimento e na execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão observados, além das normas contidas neste Regimento, o disposto na legislação ordinária e especial vigente.

§1º. Na forma prevista no art. 53 e seus parágrafos deste Regimento, a quitação das mensalidades escolares é condição essencial para a manutenção do vínculo acadêmico do aluno com as FAMETTIG, respeitados os contratos anteriormente firmados.

§2º. Ocorrendo inadimplência por parte do aluno, a Sociedade Cultural e Educacional da Bahia - SOCEBA poderá proceder à cobrança do débito, acrescido dos ônus previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, seja com a emissão de títulos de crédito, previstos na legislação vigente, ou através de execução sumária do mesmo contrato.

§3º. Configurado o abandono de curso pela não realização da matrícula na forma definida neste Regimento, estará automática e unilateralmente rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por parte do aluno, facultando-se à SOCEBA o direito de cobrança dos débitos existentes, até e inclusive o mês em que ocorrer a rescisão.

Art.110 Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade das FAMETTIG pode ser feita sem a autorização prévia e expressa do Diretor Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art.111 As modificações curriculares de todos os cursos ministrados pelas FAMETTIG, decorrentes de imposição legal ou de interesse de ordem pedagógica, serão procedidas sem prejuízo dos alunos matriculados no currículo vigente à época do ingresso, exceto na hipótese de virem a ser alcançados pela extinção de disciplinas em virtude de reprovação, trancamento, abandono e subsequente retorno, ocasiões nas quais deverão adaptar suas situações curriculares ao currículo na época vigente.

§1º A extinção da atribuição de créditos ao aluno, aprovado em cada disciplina do currículo pleno de todos os cursos de graduação e sequenciais, será efetivada, no ano letivo subsequente ao da aprovação deste Regimento, não atingindo os alunos matriculados nos currículos vigentes de seu ano de ingresso.

§2º Os alunos que, em razão de abandono dos cursos, tiverem seus pedidos de reingresso deferidos, deverão sofrer as adaptações curriculares, de acordo com o currículo vigente à época do retorno às FAMETTIG.

Art.112 As FAMETTIG abster-se-ão de promover ou autorizar, por qualquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou assemelhadas, que possam, pela sua realização e natureza, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, acadêmicas, científicas e/ou administrativas ou seu conceito na comunidade.

Art.113 As alterações que no futuro venham a se fazer necessárias, no texto deste Regimento, serão apreciadas e aprovadas nos aspectos pedagógicos e científicos pelo Conselho Superior das FAMETTIG e, nos aspectos institucionais e financeiros, pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia – SOCEBA.

Art.114 Os casos omissos ou duvidosos presentes neste Regimento, quanto à sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Superior das FAMETTIG ou pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia, quando se tratar de matéria financeira.

Art.115 Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior e de sua divulgação à comunidade acadêmica, conforme o artigo 57 da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, que determina ficar a critério da Instituição de Ensino Superior a implantação de mudanças regimentais, ficando a apreciação do MEC para o momento de renovação do ato de credenciamento em vigor.

APROVADO EM REUNIÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2008 PELO CONSELHO SUPERIOR DAS FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG – FAMETTIG E RESOLUÇÃO CONSUPE/FAMETTIG Nº 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.